



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 257, de 12 de abril de 2021.

EMENTA: Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando no município de Porteiras, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstritas a situação emergencial causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que se faz necessária a continuidade dos trabalhos enfrentamento da disseminação do novo coronavírus designados em instrumentos normativos municipais anteriormente publicados;



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Porteiras, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, e o Decreto Estadual nº 33.846, de 12 de dezembro de 2020, que prorrogou o isolamento social em todo o Estado do Ceará, instituiu novas políticas de regionalização do isolamento social;

CONSIDERANDO as disposições sobre isolamento social propostas pelo Estado do Ceará no Decreto 33.955 de 26 de fevereiro de 2021, e que de acordo com o artigo inciso I do §1º do art. 9º do referido decreto os Municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas dos que as estabelecidas pelo Estado;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, a adoção de isolamento social rígido está condicionado ao nível de alerta altíssimo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, que prorrogou a vigência do isolamento social rígido até o dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o nível de alerta da covid19 do município de Porteiras, nos termos dos dados do INTEGRASUS, atualmente é considerado alto;

CONSIDERANDO o dever do Município de sintetizar e informar a população as regras de isolamento social propostas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 18 de abril de 2021 o isolamento social no município de Porteiras, bem como todas as disposições de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito deste município fixados em decretos municipais, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, acrescidos das seguintes especificidades:

§1º - Fica acolhido "toque de recolher" designado pelo Estado do Ceará, ficando proibida de segunda a sexta das 20:00 às 5:00 horas do dia seguinte, e aos sábados e domingos das 19:00 às 5:00 horas, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a rodoviária ou aeroporto em Juazeiro do Norte, para viagens, para deslocamentos a atividades especificadas em decretos municipais anteriores, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

§2º - Em conformidade com a realidade local, de acordo com o artigo 7º, § 9º, do Decreto Estadual, as atividades econômicas compreendendo o comércio de rua, prestação de serviços diversos, restaurantes, churrascarias, bares e lanchonetes em todo o município funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, com a permanência de liberação, nos moldes dos decretos anteriores, o funcionamento na modalidade delivery.

§3º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local pelos comércios autorizados a fornecer o insumo em todo o Município.



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§4º - Fica limitado a duas horas a duração de velórios, com o número máximo de 06 (seis) pessoas, incluídos os familiares, no local, quando a causa do óbito não for covid19.

§5º = Em caso de óbito ocasionado pela covid19, o sepultamento deve ocorrer de forma imediata, sem realização de velório, em atenção as normas de vigilância sanitária.

Art. 2º - Os setores ou serviços públicos municipais considerados essenciais ao atendimento da população que continuam com seu funcionamento autorizado deverão permanecer com o seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos doze (12) dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (2021).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 257, de 12 de abril de 2021, que **Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providencias**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e publicado no sitio eletrônico do município de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 22 de março de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal